



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
教育暨青年局
Direcção dos Serviços de Educação e Juventude

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo deputado à Assembleia Legislativa, Sou Ka Hou

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e tendo em consideração os pareceres da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Sou Ka Hou, de 6 de Maio de 2020, enviada a coberto do ofício n.º 462/E349/VI/GPAL/2020 da Assembleia Legislativa de 18 de Maio de 2020 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 19 de Maio de 2020:

O corpo docente é uma base importante do desenvolvimento da educação e da formação de talentos, porquanto o Governo da RAEM atribui grande importância à sua constituição, tendo promulgado e implementado, em 2012, a Lei n.º 3/2012 (Quadro geral do pessoal docente das escolas particulares do ensino não superior), adiante designada por “Quadro Geral”, no sentido de elevar, em termos de regime, as garantias profissionais, a qualidade profissional, o estatuto social e as regalias de aposentação desse pessoal.

O Quadro Geral prevê que as escolas particulares criem um fundo de previdência obrigatório para o pessoal docente, cujas contribuições são efectuadas, simultaneamente, pela escola e pelo referido pessoal, fazendo com que o pessoal docente das escolas particulares seja o único grupo de trabalhadores do sector privado, em Macau, a ser beneficiado com a garantia de um regime de previdência obrigatório, traduzindo a importância que o Governo atribui à educação e ao pessoal docente das escolas particulares. Dado que, na sua globalidade, os trabalhadores do sector privado não estão sujeitos a um regime de previdência obrigatório, a aplicação desta lei ao pessoal docente



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
教育暨青年局
Direcção dos Serviços de Educação e Juventude

das escolas particulares e a possibilidade de uso das contribuições, efectuadas pelo empregador, para compensação de indemnizações rescisórias, suscita várias interpretações em termos jurídicos.

Neste âmbito, nos últimos anos, a Direcção dos Serviços de Educação e Juventude (DSEJ) tem promovido, de forma activa, a articulação dos planos de previdência das escolas particulares com o regime de previdência central não obrigatório, que não permite a cláusula de “uso de contribuições do regime de previdência para efeito de compensação da indemnização rescisória”. Neste contexto, a DSEJ realizou duas sessões de esclarecimento sobre o “Regime de previdência central não obrigatório”, para o sector educativo, e convidou os representantes de todas as escolas particulares de Macau; os dirigentes e as chefias da DSEJ comunicaram com os responsáveis das escolas, no sentido de conhecerem as suas vontades e dificuldades, e de incentivarem as escolas a aderirem ao regime de previdência central não obrigatório; além disso, a DSEJ também considerou a possibilidade de a adesão das escolas ao respectivo regime constituir uma vantagem na apreciação do requerimento de apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento Educativo; entre outras medidas. Actualmente, já 21 escolas aderiram ao regime de previdência central não obrigatório.

Na segunda quinzena de Abril, a DSEJ recebeu um acórdão, enviado pelo Tribunal de Segunda Instância, sobre a indemnização rescisória de um docente de uma escola particular, onde foi sentenciado que as contribuições das escolas, no âmbito do fundo de previdência dos docentes, criado nos termos do Quadro Geral, não podem ser utilizadas para compensação de indemnizações devidas por despedimentos sem justa causa. Recebido o acórdão, a DSEJ respeitou e analisou com muita atenção o seu conteúdo,



Tradução

澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
教育暨青年局
Direcção dos Serviços de Educação e Juventude

tendo, em seguida, reunido com as associações educativas, enviado um ofício-circular às escolas, solicitando o acompanhamento da situação de execução dos planos de previdência, e procedido à recolha de informações. Além disso, a DSEJ também reuniu com a Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (DSAL), para se inteirar dos assuntos relacionados com o regime de previdência do referido pessoal docente. Neste momento, a DSEJ está a efectuar a análise global do conteúdo do acórdão e a elaborar orientações, destinadas às escolas, para tratamento dos respectivos assuntos, de modo a concretizar a garantia das regalias de aposentação do pessoal docente das escolas particulares, prevista no Quadro Geral.

A DSAL referiu que a Lei n.º 7/2008 (Lei das relações de trabalho), vigente, não impõe aos empregadores a obrigação de estabelecer garantias de fundo de previdência para os trabalhadores, contudo, nos termos do artigo 43.º da Lei n.º 3/2012 (Quadro geral do pessoal docente das escolas particulares do ensino não superior), as escolas particulares devem criar um fundo de previdência para o pessoal docente. A DSAL, como serviço competente para a inspecção do trabalho, procede, nos termos da lei, à investigação e à obtenção de provas de quaisquer casos de conflito laboral, incluindo a tomada das declarações das partes laboral e patronal e a exigência de apresentação de informações e documentos relevantes. Após análise global das informações obtidas na investigação, caso verifique que o empregador violou as disposições das respectivas leis, irá aplicar-lhe, com certeza, sanções em conformidade com a lei, exigindo ao mesmo o cumprimento dos seus devidos deveres, a fim de salvaguardar os direitos e interesses legítimos dos trabalhadores.



Tradução

澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
教育暨青年局
Direcção dos Serviços de Educação e Juventude

A implementação do Quadro Geral tem vindo a ser efectivada há, aproximadamente, oito anos escolares. Ao longo desses anos, a DSEJ tem estado atenta à situação de execução e à eficácia das diversas normas, concluindo que será pertinente discutir e rever algumas delas, para acompanhar o desenvolvimento da sociedade e da educação; a revisão e alteração do Quadro Geral já estão incluídas no estudo da próxima fase de planeamento do desenvolvimento do ensino não superior.

No futuro, o Governo da RAEM irá promover a optimização contínua das medidas de gestão e funcionamento das escolas, empenhando-se em proporcionar, aos docentes, diversas garantias, nomeadamente a de aposentação, e incentivar o seu desenvolvimento profissional, no sentido de constituir um corpo docente de excelência, em Macau, e promover um constante desenvolvimento da educação local.

Aos 10 de Junho de 2020.

O Director,

Lou Pak Sang